



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Secretaria de Industria e Comércio

Objeto: Permuta de imóveis urbanos de propriedade do município por imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Paranavaí

1.1 – Imóveis do Município:

- a) Lote Urbano: Lote nº 04 da quadra nº 287, com área de 392 m², matrícula no CRI Imóveis de Loanda sob nº 9.674.
- b) Lotes Urbanos: Lotes 1, 5, 6, 11, 15, 16 e partes dos Lotes 2, 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 14 da quadra nº 287, com área total de 4.594,8 m², transcrição nº 10.506 do CRI Imóveis de Loanda.

1.2 – Imóvel da Mitra Diocesana de Paranavaí:

- a) Quadra Irregular nº 440 – A: Área de 4.810 m², matrícula no CRI Imóveis de Loanda sob nº 4.067.

Demais condições estão presentes no Estudo Técnico Preliminar e Pojeto Básico, entre outros documentos, em anexo a esta solicitação.

Outrossim, considerando sempre as ações e metas desta unidade administrativa para o exercício financeiro subsequente, tudo em conformidade aos preceitos constitucionais, Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações subsequentes, assim como aos ditames da LC n.º 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, justificamos o pleito, assim como aguardamos DEFERIMENTO do mesmo, para fins de que possa deflagrar o competente processo licitatório.

Na certeza do pronto atendimento, subscrevo-me cordialmente.

Loanda-PR, 01 de agosto de 2024.

Diogo Meira Amaral
Secretário de Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Planejamento

Secretaria de Habitação

RESPONSÁVEL: EDER APARECIDO JANUÁRIO PIETRO

DIOGO MEIRA AMARAL

1 – OBJETO

Permuta de imóveis urbanos de propriedade do município por imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Paranavaí.

1.1 - Imóveis do Município:

- a) Lote Urbano: Lote nº 04 da quadra nº 287, com área de 392 m², matrícula no CRImóveis de Loanda sob nº 9.674.
- b) Lotes Urbanos: Lotes 1, 5, 6, 11, 15, 16 e partes dos lotes 2, 7, 8, 9, 10, 12, 13, e 14 da quadra nº 287, com área total de 4.594,8 m², transcrição nº 10.506 do CRImóveis de Loanda.

1.2 - Imóvel da Mitra Diocesana de Paranavaí:

- a) Quadra Irregular nº 440-A: Área de 4.810 m², matrícula no CRImóveis de Loanda sob nº 4.067.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A permuta dos imóveis é imprescindível para o município de Loanda implantar projetos de habitação de interesse social. A área a ser adquirida da Mitra Diocesana de Paranavaí é mais adequada para a construção de moradias populares, contribuindo significativamente para a redução do déficit habitacional e para a melhoria da qualidade de vida das famílias de baixa renda. Este projeto se alinha com os objetivos de promover justiça social, erradicar a pobreza e reduzir desigualdades sociais, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

A permuta está deste DFD estão previstas no Plano de Contratação Anual, conforme publicado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Condições Físicas: O imóvel deve estar livre de quaisquer impedimentos ou ônus que possam dificultar ou inviabilizar a construção de moradias.

4.2 Validade Legal: Todos os documentos do imóvel devem estar regularizados e atualizados, garantindo a legalidade da permuta.

Valor: O valor do imóvel deve ser equivalente ao valor dos imóveis permutados pelo município, totalizando R\$ 510.000,00.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A permuta não requer dispêndio financeiro adicional, pois será realizada por equivalência de valores dos imóveis.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A avaliação dos imóveis foi realizada por uma comissão especial nomeada pela Portaria nº 188/2021, e homologada pelo Decreto nº 124/2024. Os valores foram estabelecidos com base em laudos de avaliação, garantindo a equidade na permuta.

7 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente solicitação está fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

Lei nº 14.133/2021: Artigo 76, que tratam das hipóteses de dispensa de licitação e alienação de imóveis.

Decreto Municipal nº 11/2024: Regulamenta a Lei 14.133/2021 no município de Loanda.

Lei Orgânica Municipal: Artigos 97 e 98, que tratam das disposições sobre permuta de imóveis. Foi cumprido o que determinam os artigos 97 e 98 da Lei Orgânica Municipal, com a realização de laudos de avaliação pela comissão especial e homologação pelo Prefeito.

Lei específica: A permuta foi autorizada pela Lei Municipal nº 076/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

8 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A permuta é viável e recomendada, atendendo aos objetivos de promover habitação social e melhorar a qualidade de vida da população, portanto, com base no conjunto de dados deste DFD, declaro VIÁVEL esta contratação.

EDER APARECIDO JANUÁRIO PIETRO

Secretaria de Planejamento

DIOGO MEIRA AMARAL

Secretaria de Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Planejamento

Secretaria de Habitação

RESPONSÁVEL: EDER APARECIDO JANUÁRIO PIETRO

DIOGO MEIRA AMARAL

1. INTRODUÇÃO

A necessidade de habitação no município de Loanda exige a aquisição de terrenos adequados para a construção de moradias populares. A área atualmente pertencente à Mitra Diocesana de Paranavaí é mais adequada para essa finalidade, sendo essencial para a implementação de projetos habitacionais de interesse social.

2. SITUAÇÃO ATUAL E JUSTIFICATIVA

Atualmente, o município de Loanda possui terrenos que, embora apresente bom valor econômico, não são ideais para a construção de moradias populares devido à sua localização e características. A permuta desses terrenos por uma área mais adequada permitirá a construção de habitações populares, contribuindo para a redução do déficit habitacional e a melhoria da qualidade de vida das famílias de baixa renda.

Além disso, com a permuta o município não precisará desfalcocar o caixa da prefeitura, uma vez que não haverá troca de valores na transação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de adquirir um terreno apropriado para a construção de moradias populares é justificada pela carência de habitação adequada para a população de baixa renda. A permuta dos imóveis urbanos de propriedade do município pelos imóveis da Mitra Diocesana de Paranavaí atenderá essa necessidade, permitindo a implementação de projetos habitacionais.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

A permuta deste ETP está prevista no Plano de Contratação Anual, conforme publicado.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não se aplica, tendo em vista o objeto.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os imóveis em questão foram objeto de levantamento da Secretaria de Habitação, qual realizou a pesquisa de imóveis de propriedade do município que estavam em desuso e não eram apropriados para a implantação de moradias populares, ao passo que os imóveis da Mitra foram objeto de levantamento e foram apontados como sendo os mais apropriados para a implantação do empreendimento habitacional naquela localidade da cidade, qual conta com déficit habitacional.

Quanto a avaliação dos imóveis, foi realizada por uma comissão especial nomeada pela Portaria nº 188/2021 e homologada pelo Decreto nº 124/2024. Os valores foram estabelecidos com base em laudos de avaliação, garantindo a equidade na permuta.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Condições Físicas: O imóvel deve estar livre de quaisquer impedimentos ou ônus que possam dificultar ou inviabilizar a construção de moradias.

7.2 Validade Legal: Todos os documentos do imóvel devem estar regularizados e atualizados, garantindo a legalidade da permuta.

Valor: O valor do imóvel deve ser equivalente ao valor dos imóveis permutados pelo município, totalizando R\$ 510.000,00.

8 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de providências prévias ao contrato.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Neste caso, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

A permuta e a subsequente construção de moradias não causam impactos ambientais significativos. Serão observadas todas as normas ambientais pertinentes.

11. CONFORMIDADE LEGAL

A Nova Lei de Licitações elencou as possibilidades de alienação de bens da Administração Pública, e trouxe a previsão de dispensa de licitação para os casos de permuta de imóveis, veja:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípua da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

Sendo assim, o procedimento encontra-se em conformidade, uma vez que conta com avaliação, autorização legislativa, e inexistente torna de valores.

Além disso, foi cumprido o que determinam os artigos 97 e 98 da Lei Orgânica Municipal, com a realização de laudos de avaliação pela comissão especial e homologação pelo Prefeito. A permuta foi autorizada pela Lei Municipal nº 076/2024.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A permuta dos terrenos permitirá ao município de Loanda utilizar o novo terreno para a construção de habitações populares, atendendo às necessidades de moradia da população de baixa renda. A solução visa a eficiência na utilização dos recursos públicos, promovendo justiça social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A permuta é viável e recomendada, atendendo aos objetivos de promover habitação social e melhorar a qualidade de vida da população. Os valores dos imóveis são equivalentes a R\$ 510.000,00 para os imóveis do município e R\$ 510.000,00 para o imóvel da Mitra Diocesana de Paranavaí.

EDER APARECIDO JANUÁRIO PIETRO
Secretaria de Planejamento

DIOGO MEIRA AMARAL
Secretaria de Habitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

TERMO DE REFERÊNCIA**ÁREA REQUISITANTE:** Secretaria de Planejamento

Secretaria de Habitação

RESPONSÁVEL: EDER APARECIDO JANUÁRIO PIETRO

DIOGO MEIRA AMARAL

1 – OBJETO

A presente licitação tem como objeto a permuta de imóveis urbanos de propriedade do Município de Loanda-PR por imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Paranavaí, visando à aquisição de terreno adequado para a implantação de projetos de habitação de interesse social.

Imóveis do Município	Matrícula	Área (m²)	Valor (R\$)
Lote Urbano nº 04, Quadra nº 287	9.674	392	R\$ 510.00,00 (quinhentos e dez mil reais)
Lotes Urbanos (1, 5, 6, 11, 15, 16)	10.506	4.594,8	
Total Imóveis do Município			

Imóvel da Mitra Diocesana de Paranavaí	Matrícula	Área (m²)	Valor (R\$)
Quadra Irregular nº 440-A	4.067	4.810	R\$ 510.00,00 (quinhentos e dez mil reais)
Total Imóvel da Mitra Diocesana de Paranavaí			

TORNA	INEXISTÊNCIA		
-------	--------------	--	--

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A permuta dos imóveis é essencial para que o Município de Loanda implemente projetos de habitação de interesse social. A área a ser adquirida da Mitra Diocesana de Paranavaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

é mais adequada para a construção de moradias populares, contribuindo significativamente para a redução do déficit habitacional e para a melhoria da qualidade de vida das famílias de baixa renda. Este projeto está alinhado com os objetivos de promover justiça social, erradicar a pobreza e reduzir desigualdades sociais, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

3 – PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- Sistema de Registro de Preços: Não aplicável.
- Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: Não aplicável.
- Contratação por Lote: A permuta será realizada em um único lote, conforme especificado.
- Subcontratação: Não haverá subcontratação.
- Condições dos Imóveis
- Desembaraço de Ônus: Os imóveis a serem permutados deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais e hipotecários.
- Entrega da Posse: Após a efetivação da permuta, os proprietários deverão entregar a posse dos imóveis imediatamente.
- Escritura Pública: A permuta deverá ser formalizada mediante a lavratura de escritura pública de permuta, com a devida anotação nas matrículas dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.
- Responsabilidade por Passivos: O antigo proprietário permanecerá responsável por quaisquer passivos, sejam eles ambientais, civis, criminais ou administrativos, relacionados aos imóveis até a data da efetivação da permuta.
- Regularização Documental: Todos os documentos dos imóveis deverão estar regularizados e atualizados, garantindo a legalidade da permuta e a transferência da propriedade sem quaisquer pendências.
- Equivalência de Valores: O valor dos imóveis permutados pelo município deverá ser equivalente ao valor do imóvel a ser adquirido, totalizando R\$ 510.000,00.

4 – CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

- Documentação Específica: Os proponentes deverão apresentar toda a documentação necessária, comprovando a legalidade e regularidade dos imóveis, como:

CND - Certidão Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

- Do imóvel:

Certidão de Matrícula Atualizada Emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, comprova a titularidade e a situação jurídica do imóvel, incluindo ônus, gravames e penhoras.

Certidão de Ônus Reais Emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, informa se há algum ônus sobre o imóvel, como hipotecas, penhoras ou usufrutos;

Amostras: Não aplicável.

Garantia de Proposta: Não será exigida garantia de proposta.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

- ENTREGA IMEDIATA

6 – INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

Gestor: DIOGO MEIRA AMARAL - Secretário de Habitação;

Fiscal: EDGAR MOREIRA DE ANDRADE - DIRETOR GERAL SEHAB

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A permuta não requer dispêndio financeiro adicional, pois será realizada por equivalência de valores dos imóveis.

DIOGO MEIRA AMARAL
Secretaria de Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

PROJETO BÁSICO

1. Objetivo O presente projeto básico tem por objetivo a permuta de imóveis urbanos de propriedade do município de Loanda-PR por imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Paranavaí, visando à aquisição de terreno adequado para a implantação de projetos de habitação de interesse social.

2. Fundamentação Legal Este projeto é elaborado em conformidade com o artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das hipóteses de dispensa de licitação, e com o Decreto Municipal nº 11/2024, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no município de Loanda. Além disso, atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 97 e 98 da Lei Orgânica Municipal.

3. Justificativa A permuta dos imóveis é imprescindível para o município de Loanda implantar projetos de habitação de interesse social. A área a ser adquirida da Mitra Diocesana de Paranavaí é mais adequada para a construção de moradias populares, contribuindo significativamente para a redução do déficit habitacional e para a melhoria da qualidade de vida das famílias de baixa renda. Este projeto se alinha com os objetivos de promover justiça social, erradicar a pobreza e reduzir desigualdades sociais, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

4. Descrição dos Imóveis

- **Imóveis do Município:**
 - **Lote Urbano:** Lote nº 04 da quadra nº 287, com área de 392 m², matrícula no CRImóveis de Loanda sob nº 9.674.
 - **Lotes Urbanos:** Lotes 1, 5, 6, 11, 15, 16 e partes dos lotes 2, 7, 8, 9, 10, 12, 13, e 14 da quadra nº 287, com área total de 4.594,8 m², transcrição nº 10.506 do CRImóveis de Loanda.
- **Imóvel da Mitra Diocesana de Paranavaí:**
 - **Quadra Irregular nº 440-A:** Área de 4.810 m², matrícula no CRImóveis de Loanda sob nº 4.067.

5. Requisitos da Contratação

- **Localização:** A localização do imóvel deve ser adequada para a construção de moradias populares, com fácil acesso a serviços públicos e infraestrutura básica.
- **Condições Físicas:** O imóvel deve estar livre de quaisquer impedimentos ou ônus que possam dificultar ou inviabilizar a construção de moradias.
- **Validade Legal:** Todos os documentos do imóvel devem estar regularizados e atualizados, garantindo a legalidade da permuta.
- **Valor:** O valor do imóvel deve ser equivalente ao valor dos imóveis permutados pelo município, totalizando R\$ 510.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

6. Levantamento de Mercado A avaliação dos imóveis foi realizada por uma comissão especial nomeada pela Portaria nº 188/2021, e homologada pelo Decreto nº 124/2024. Os valores foram estabelecidos com base em laudos de avaliação, garantindo a equidade na permuta.

7. Impactos Ambientais A permuta e a subsequente construção de moradias não causam impactos ambientais significativos. Serão observadas todas as normas ambientais pertinentes.

8. Orçamento A permuta não requer dispêndio financeiro adicional, pois será realizada por equivalência de valores dos imóveis. O valor estimado dos imóveis do município é de R\$ 510.000,00, e o valor do imóvel da Mitra Diocesana de Paranavaí é de R\$ 510.000,00.

9. Conformidade com a Lei Orgânica Municipal Foi cumprido o que determinam os artigos 97 e 98 da Lei Orgânica Municipal, com a realização de laudos de avaliação pela comissão especial e homologação pelo Prefeito. A permuta foi autorizada pela Lei Municipal nº 076/2024.

Loanda-PR, 01 de agosto de 2024.

EDER APARECIDO JANUÁRIO PIETRO

Secretaria de Planejamento

DIOGO MEIRA AMARAL

Secretaria de Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE LICITAÇÃO

Autorizo o Departamento de Licitação a realizar a abertura do certame licitatório, objetivando a Permuta de Imóveis urbanos de propriedade do município por imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Paranavaí, para atender as necessidades do Município de Loanda.

Diante a Solicitação, encaminhe-se ao:

- 1. Departamento de Contabilidade:** para a emissão de Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, indicando o número(s) da(s) dotação(ões) orçamentarias, disponível para fazer frente às despesas.
- 2. Departamento Jurídico:** Para exame, eventual aprovação das minutas de contrato e emissão do parecer jurídico.
- 3. Unidade de Controle Interno:** Para Ciência e análise.

Em sendo FAVORÁVEL todos os pareceres técnicos, defiro a Solicitação da Presente licitação, caso contrário, retorne os autos conclusos para deliberação.

Loanda, 01 de agosto de 2.024.

Atenciosamente

José Maria Pereira Fernandes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

De: Danieli Freitas da Silva – Diretora de Licitação
Departamento de Licitação

Para: **Agente de Contratação e Equipe de Apoio**

Loanda/Pr, 16 de setembro de 2024.

Agente de Contratação e Equipe de Apoio,

Considerando a solicitação expedida pelos Secretários Municipais de Habitação e Planejamento, devidamente justificada, objetivando Permuta de Imóveis urbanos de propriedade do município por imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Paranavaí, para atender as necessidades do Município de Loanda, vem solicitar vossa análise quanto a regularidade da documentação e concordância para a realização de Inexigibilidade de Licitação, juntamente com a minuta do contrato, conforme as justificativas apresentadas pelos Senhores Secretários.

Para tanto informamos que este processo de Inexigibilidade de Licitação receberá o nº 009/2024-PML e Processo Administrativo nº. 110/2024-PML.

Sem mais para o momento,

DANIELI FREITAS DA SILVA
Diretora de Licitação
Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

Do: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Para: Departamento de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2024-PML

Processo Administrativo nº. 110/2024-PML

REFERÊNCIA NORMATIVA: Leis nº. 8.666, de 21/06/1993, nº 8.883, de 08/06/1994, nº 9.648 de 27/05/1998 e suas posteriores alterações.

Partes:	MITRA DIOCESANA DE PARANAVAÍ e PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
Endereço:	Rua Francisco Vieira Borges, nº 373, Centro, na cidade de Paranavaí - PR e Rua Mato Grosso, 354, na cidade de Loanda – PR (respectivamente)
CNPJ/MF:	75.476.796/0001-52
CNPJ/MF:	76.972.074/0001-51 (respectivamente)

ÓRGÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA	DATA EMISSÃO: 16/09/2024	ENQUADRAMENTO NA LEI 14.133/2021: Caput, Artigo 74	PROCESSO Nº: 110/2024-PML
RESUMO DO OBJETO: Permuta de Imóveis urbanos de propriedade do município por imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Paranavaí, para atender as necessidades do Município de Loanda		VALOR TOTAL: R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) (respectivamente)	
		COND.EXECUÇÃO: Imediato	
		PAGAMENTO: Permuta.	
TERMO CONTRATUAL: () S/INSTRUMENTO (X) CONTRATO	SITUAÇÃO DE CADASTRO NO FORNECEDOR: () CADASTRADO (x) NÃO CADASTRADO		
JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Conforme art. 74, caput da Lei 14.133/21, é inexigível licitação quando é inviável a competição.			
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA: A área a ser adquirida da Mitra Diocesana de Paranavaí é mais adequada para a construção de moradias populares, contribuindo significativamente para a redução do déficit habitacional e para a melhoria da qualidade de vida das famílias de baixa renda.			
JUSTIFICATIVA DA ACEITAÇÃO DO PREÇO: Por estar de acordo com os praticados no mercado.			
ANÁLISE DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA, CONFORME FLS. 73 A 89, ressaltando que a Certidão Negativa de Débito Municipal encontra-se positiva:			
De acordo. Data: 16/09/2024	De acordo. Data: 16/09/2024	De acordo. Data: 16/09/2024	
Marcos Parra Mendonça Agente de Contratação- CPF: 790.539.479-49	Simone Regina da Silva Membro – CPF: 057.424.369-04	Juliana Carla Pereira de Oliveira Membro – CPF: 057.837.619-90	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2024- PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.110/2024-PML

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ratifico o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2024-PML, na forma da Lei.

Fundamentação: Artigo 74, Caput, da Lei nº. 14.133/21.

Objeto: Permuta de Imóveis urbanos de propriedade do município por imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Paranavaí, para atender as necessidades do Município de Loanda.

Partes: Prefeitura Municipal de Loanda e a empresa Mitra Diocesana de Paranavaí

Valor dos Imóveis a serem Permutados: R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) e, R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) respectivamente, conforme Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Especial nomeada através da Portaria nº 188/2021.

Loanda-PR, 16 de setembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

MINUTA DO CONTRATO Nº.

CONTRATO DE PERMUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOANDA E A EMPRESA .

O **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, 354, inscrita no CNPJ nº. 76.972.074/0001-51 doravante denominada **PERMUTANTE (A)**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.045.879-8 SSP/PR e do CPF/MF nº. 389.032.969-15, e **a empresa**, a seguir denominado **PERMUTANTE (B)**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de Permuta de Bens Imóveis, nos termos da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024 - PML e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto, o bem imóvel pertencente ao **PERMUTANTE (A)**, situado neste Município e Comarca de Loanda, Estado do Paraná, cujo valor atinge a quantia de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), livre de qualquer ônus ou litígio:

- **Lote Urbano:** Lote nº 04 da quadra nº 287, com área de 392 m², matrícula no CRI Imóveis de Loanda sob nº 9.674.
- **Lotes Urbanos:** Lotes 1, 5, 6, 11, 15, 16 e partes dos lotes 2, 7, 8, 9, 10, 12, 13, e 14 da quadra nº 287, com área total de 4.594,8 m², transcrição nº 10.506 do CRI Imóveis de Loanda.

E o bem imóvel lote de terras, de propriedade do **PERMUTANTE (B)**, situado neste Município e Comarca de Loanda, Estado do Paraná, cujo valor atinge a quantia de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), livre de qualquer ônus ou impedimento:

- **Quadra Irregular nº 440-A:** Área de 4.810 m², matrícula no CRI Imóveis de Loanda sob nº 4.067.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMUTA

O **PERMUTANTE (A)** transfere ao **PERMUTANTE (B)**, a partir da assinatura deste contrato, a posse e os direitos sobre os bens imóveis o Lote Urbano: Lote nº 04 da quadra nº 287, com área



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

de 392 m², matrícula no CRImóveis de Loanda sob nº 9.674, e os Lotes Urbanos: Lotes 1, 5, 6, 11, 15, 16 e partes dos lotes 2, 7, 8, 9, 10, 12, 13, e 14 da quadra nº 287, com área total de 4.594,8 m², transcrição nº 10.506 do CRImóveis de Loanda., passando o último a se responsabilizar pelos tributos que atinjam o bem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PERMUTANTE (B)** transfere ao **PERMUTANTE (A)**, a partir da assinatura deste instrumento, a posse e os direitos sobre o bem imóvel a Quadra Irregular nº 440-A: Área de 4.810 m², matrícula no CRImóveis de Loanda sob nº 4.067., passando o último a se responsabilizar pelos tributos que atinjam o bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes respondem por quaisquer vícios contidos nos bens que porventura possam existir, entregando-os desta forma, com todas as garantias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Conforme o artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das hipóteses de dispensa de licitação, e com o Decreto Municipal nº 11/2024, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no município de Loanda. Além disso, atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 97 e 98 da Lei Orgânica Municipal, esta municipalidade fica autorizada a realizar referida permuta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes em comum acordo se comprometem a reverter os imóveis descritos no objeto ao seu domínio de origem, dispensando todas as indenizações de qualquer natureza e aqueles referentes as benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o fiel cumprimento desta cláusula o Tabelião fará constar na escritura pública de permuta referida cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes prática:

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA: “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA: “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alertar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA NONA: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possa, inspecionar o local da execução do contrato e todas os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os herdeiros ou sucessores das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Loanda, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Loanda-Pr., em de dezembro de 2024.

PERMUTANTE (A): **JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**
Prefeito Municipal de Loanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

PERMUTANTE (B):

Testemunhas: _____